



# **Regimento da Assembleia Municipal de Sabrosa Quadriénio 2025-2029**

## Índice

|                                                                                                   |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Artigo 1.º - Do órgão .....                                                                       | 4  |
| Artigo 2.º - Natureza e constituição .....                                                        | 4  |
| Artigo 3.º - Composição da mesa .....                                                             | 4  |
| Artigo 4.º - Eleição e destituição da mesa .....                                                  | 4  |
| Artigo 5.º - Competências gerais .....                                                            | 5  |
| Artigo 6.º - Competências de apreciação e fiscalização .....                                      | 5  |
| Artigo 7.º - Competências de funcionamento .....                                                  | 8  |
| Artigo 8.º - Competências da Mesa de Assembleia Municipal .....                                   | 8  |
| Artigo 9.º - Competências do Presidente e Secretários .....                                       | 9  |
| Artigo 10.º - Local .....                                                                         | 10 |
| Artigo 11.º - Duração .....                                                                       | 10 |
| Artigo 12.º - Requisitos e quórum .....                                                           | 10 |
| Artigo 13.º - Continuidade das sessões .....                                                      | 11 |
| Artigo 14.º - Sessões ordinárias .....                                                            | 11 |
| Artigo 15.º - Sessões extraordinárias .....                                                       | 11 |
| Artigo 16.º - Núcleo de apoio de funcionamento .....                                              | 12 |
| Artigo 17.º - Princípio da independência .....                                                    | 13 |
| Artigo 18.º - Princípio da especialidade .....                                                    | 13 |
| Artigo 19.º - Sessão .....                                                                        | 13 |
| Artigo 20.º - Participação de eleitores .....                                                     | 13 |
| Artigo 21.º - Das sessões .....                                                                   | 13 |
| Artigo 22.º - Objeto das deliberações .....                                                       | 14 |
| Artigo 23.º - Convocação ilegal de sessões .....                                                  | 14 |
| Artigo 24.º - Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias .....       | 14 |
| Artigo 25.º - Período das sessões .....                                                           | 15 |
| Artigo 26.º - Período antes da ordem do dia .....                                                 | 15 |
| Artigo 27.º - Ordem do dia .....                                                                  | 15 |
| Artigo 28.º - Elementos a constar da informação escrita do Presidente da Câmara (Municipal) ..... | 16 |
| Artigo 29.º - Período de intervenção do público .....                                             | 16 |
| Artigo 30.º - Participação dos membros da Câmara Municipal .....                                  | 17 |
| Artigo 31.º - Participação de eleitores .....                                                     | 17 |
| Artigo 32.º - Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia .....                  | 17 |
| Artigo 33.º - Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia .....                       | 17 |
| Artigo 34.º - Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal .....                    | 18 |
| Artigo 35.º - Regras do uso da palavra no período de intervenção do público .....                 | 18 |
| Artigo 36.º - Uso da palavra pelos Membros da Assembleia Municipal .....                          | 19 |
| Artigo 37.º - Publicidade das deliberações .....                                                  | 19 |
| Artigo 38.º - Atas .....                                                                          | 19 |
| Artigo 39.º - Declarações de voto .....                                                           | 20 |

|                                                                    |    |
|--------------------------------------------------------------------|----|
| Artigo 40.º - Invocação do regimento ou interpelação da mesa.....  | 20 |
| Artigo 41.º - Pedidos de esclarecimento.....                       | 20 |
| Artigo 42.º - Requerimentos .....                                  | 20 |
| Artigo 43.º - Ofensas à honra ou à consideração.....               | 21 |
| Artigo 44.º - Interposição de recursos .....                       | 21 |
| Artigo 45.º - Pluralidade .....                                    | 21 |
| Artigo 46.º - Formas de votação .....                              | 21 |
| Artigo 47.º - Voto.....                                            | 22 |
| Artigo 48.º - Impedimentos .....                                   | 22 |
| Artigo 49.º - Empate na votação.....                               | 22 |
| Artigo 50.º - Verificação de faltas e processo justificativo ..... | 22 |
| Artigo 51.º - Duração e continuidade do mandato.....               | 23 |
| Artigo 52.º - Suspensão do mandato.....                            | 23 |
| Artigo 53.º - Renúncia ao mandato.....                             | 23 |
| Artigo 54.º - Substituição do renunciante .....                    | 24 |
| Artigo 55.º - Perda de mandato .....                               | 24 |
| Artigo 56.º - Preenchimento de vagas .....                         | 24 |
| Artigo 57.º - Deveres e obrigações.....                            | 25 |
| Artigo 58.º - Impedimentos e suspeições .....                      | 25 |
| Artigo 59.º - Direitos .....                                       | 25 |
| Artigo 60.º - Constituição .....                                   | 26 |
| Artigo 61.º - Funcionamento .....                                  | 26 |
| Artigo 62.º - Interpretação e integração de lacunas .....          | 26 |
| Artigo 63.º - Entrada em vigor .....                               | 26 |

## **CAPÍTULO I**

### **IDENTIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

#### **Artigo 1.º**

##### **Do órgão**

Os órgãos representativos do município são, para além da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal, nos termos n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

#### **Artigo 2.º**

##### **Natureza e constituição**

1. A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do município.
2. A Assembleia Municipal é constituída 27 (vinte sete) membros, dos quais 15 (quinze) são eleitos pelo colégio eleitoral do município e 12 (doze) Presidentes de Juntas Freguesia, genericamente designados por Membros da Assembleia ou Deputados Municipais.

## **CAPÍTULO II**

### **MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

#### **Artigo 3.º**

##### **Composição da Mesa**

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e é eleita pelo período do mandato da Assembleia Municipal.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à sessão.

#### **Artigo 4.º**

##### **Eleição e destituição da Mesa**

1. A Mesa é eleita pela Assembleia Municipal de entre os seus Membros, por escrutínio secreto, por meio de listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos, os quais devem aceitar de forma expressa essa candidatura.
2. As listas referidas no número anterior respeitam obrigatoriamente o princípio da paridade entre mulheres e homens.
3. A Mesa é eleita pelo período do mandato.
4. A Mesa pode ser destituída por deliberação tomada, por escrutínio secreto, pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal.



5. Aprovada a proposta de destituição da Mesa é de imediato eleita uma Mesa que fica encarregue de preparar o processo eleitoral para a eleição da nova mesa.
6. A eleição da nova Mesa da Assembleia Municipal deve ter lugar na reunião seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### **CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS**

#### **Subcapítulo III.1 Competências da Assembleia Municipal**

##### **Artigo 5.º**

##### **Competências gerais**

Nos termos do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, sem prejuízo das demais competências legais, a Assembleia Municipal tem as competências de apreciação, fiscalização e funcionamento.

##### **Artigo 6.º**

##### **Competências de apreciação e fiscalização**

Como o previsto nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
  - a. Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
  - b. Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
  - c. Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
  - d. Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
  - e. Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
  - f. Autorizar a contratação de empréstimos;
  - g. Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
  - h. Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
  - i. Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 (mil) vezes a remuneração mínima mensal garantida (RMMG), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente

Município de Sabrosa

do seu valor, sem prejuízo da alienação de bens e valores artísticos do património do município ser objeto de legislação especial;

- j. Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
  - k. Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as juntas de freguesia;
  - l. Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
  - m. Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
  - n. Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
  - o. Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
  - p. Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
  - q. Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
  - r. Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
  - s. Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
  - t. Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
  - u. Autorizar o município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III (nos termos da Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro);
  - v. Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
  - w. Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.
2. Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a. Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;





- b. Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
  - c. Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a data do início da sessão;
  - d. Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
  - e. Aprovar referendos locais;
  - f. Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
  - g. Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
  - h. Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
  - i. Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
  - j. Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
  - k. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
  - l. Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - m. Fixar o dia feriado anual do município;
  - n. Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

## **Artigo 7.º**

### **Competências de funcionamento**

Como o previsto nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

1. Compete à Assembleia Municipal:
  - a. Elaborar e aprovar o seu regimento;
  - b. Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;
  - c. Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.
2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 16.º.

## **Subcapítulo III.2**

### **Competências da Mesa de Assembleia Municipal**

## **Artigo 8.º**

### **Competências da Mesa de Assembleia Municipal**

De acordo com o artigo 29.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação

1. Compete à Mesa:
  - a. Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
  - b. Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
  - c. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d. Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
  - e. Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
  - f. Assegurar a redação final das deliberações;
  - g. Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º;
  - h. Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
  - i. Requerer à Câmara Municipal ou aos seus Membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
  - j. Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia Municipal;



- k. Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus Membros;
  - l. Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
  - m. Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - n. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
  - o. Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

### **Subcapítulo III.3**

#### **Competências do Presidente da Assembleia Municipal**

##### **Artigo 9.º**

##### **Competências do Presidente e Secretários**

Conforme o disposto no artigo 30.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
- a. Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - b. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c. Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
  - d. Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
  - e. Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
  - f. Suspende e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
  - g. Integrar o conselho municipal de segurança;
  - h. Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
  - i. Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia Municipal, para os efeitos legais;
  - j. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;

k. Exercer as demais competências legais.

2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara municipal.

3. Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

## **CAPÍTULO IV**

### **FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES**

#### **Artigo 10.º**

##### **Local**

1. As sessões da Assembleia Municipal têm lugar no edifício da Biblioteca Municipal, salvo disposição em contrário. Eventualmente, por razões relevantes, as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do concelho.

2. A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do Presidente da Assembleia Municipal, ouvidos os restantes membros da mesa.

3. Os Membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

#### **Artigo 11.º**

##### **Duração**

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de 5 (cinco) dias e 1 (um) dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, respectivamente, salvo quando a própria Assembleia Municipal delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

#### **Artigo 12.º**

##### **Requisitos e quórum**

1. A Assembleia Municipal funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros, não podendo prolongar-se para além das 24 horas, salvo deliberação expressa do plenário.

2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar.

Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a sessão sem efeito e marcará data para a nova sessão.

3. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da sessão.

### **Artigo 13.º**

#### **Continuidade das sessões**

As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a. Intervalos;
- b. Restabelecimento da ordem na sala;
- c. Falta de *quórum*, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

### **Artigo 14.º**

#### **Sessões ordinárias**

Ta como o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação

1. A Assembleia Municipal reúne em sessões ordinárias anuais: em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, por edital acrescido de uma das seguintes formas:

- Por SMS quando da remessa da convocatória e da documentação via e-mail, ou,
- Excecionalmente, via CTT, por carta com aviso de receção ou protocolo, envio de convocatória e documentação em suporte de papel, desde que tal seja requerido de forma fundamentada, sujeito a análise aprovação;

2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, salvo o disposto no número seguinte.

3. Nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

### **Artigo 15.º**

#### **Sessões extraordinárias**

De acordo com o artigo 28.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação

- 
1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da mesa ou após requerimento:
    - a. Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
    - b. De um terço dos seus Membros;
    - c. De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
  2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de 5 dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital acrescido de uma das seguintes formas:
    - Por SMS aquando da remessa da convocatória e documentação via e-mail; ou,
    - Excecionalmente, em papel e via CTT, por carta com aviso de recção ou protocolo, quando requerido de forma fundamentada, sujeito a análise e aprovação;
  3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 10 (dez) após a sua convocação.
  4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.º 2 e n.º 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

### **Artigo 16.º**

#### **Núcleo de apoio de funcionamento**

Assim como o previsto no artigo 31.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

1. A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo Presidente e composto por trabalhadores do Município, nos termos definidos pela Mesa e a afetar pela Câmara Municipal.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.
3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS**



## **Artigo 17.º**

### **Princípio da independência**

De acordo com o previsto no artigo 44.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal é independente e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei.

## **Artigo 18.º**

### **Princípio da especialidade**

Assim como o previsto no artigo 45.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal só pode deliberar no quadro da prossecução das atribuições destas e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.

## **Artigo 19.º**

### **Sessão**

De acordo com o artigo 46.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

## **Artigo 20.º**

### **Participação de eleitores**

Assim como o previsto no artigo 47.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

1. Nas sessões extraordinárias da Assembleia Municipal convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, nos termos a definir no regimento e sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

## **Artigo 21.º**

### **Das sessões**

Tal como previsto no artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, sendo fixado, nos termos do regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.
2. Às sessões da Assembleia Municipal deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias úteis sobre a data das mesmas.
3. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

- 
4. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de €150,00 a €750,00, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente da Assembleia Municipal.
  5. As atas das sessões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

## **Artigo 22.º**

### **Objeto das deliberações**

De acordo com o disposto no artigo 50.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão, salvo o disposto no número seguinte.
2. Tratando-se de sessão ordinária da Assembleia Municipal, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus Membros, pode a mesma deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

## **Artigo 23.º**

### **Convocação ilegal de sessões**

Assim como o previsto no artigo 51.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões só se considera sanada quando todos os Membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

## **Artigo 24.º**

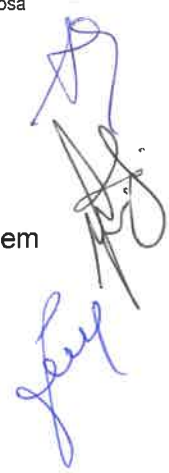
### **Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias**

1. O requerimento ao qual se reporta a alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área desta autarquia.
2. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de 8 (oito) dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.
3. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES PRÓPRIAS**





## **Artigo 25.º**

### **Período das sessões**

1. Em cada sessão ordinária haverá sucessivamente, um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período da “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar, sucessivamente, os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.

## **Artigo 26.º**

### **Período antes da ordem do dia**

De acordo com o artigo 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

1. Em cada sessão ordinária é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
2. Tal período não existe nas sessões extraordinárias.

## **Artigo 27.º**

### **Ordem do dia**

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da Assembleia Municipal, desde que sejam da competência destes e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:
  - a. 5 (cinco) dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
  - b. 8 (oito) dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões extraordinárias.
2. A ordem do dia é entregue a todos os Membros da Assembleia Municipal e em simultâneo, a respetiva documentação:
  - a. Com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis sobre a data do início da sessão, nas sessões ordinárias de fevereiro, junho, setembro e nas sessões extraordinárias.
  - b. Com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis sobre a data do início da sessão, nas sessões ordinárias de abril e novembro ou dezembro, que consistem na aprovação da prestação de contas do ano anterior e documentos previsionais para o ano seguinte, respetivamente.
3. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:
  - a. Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
  - b. Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.

## **Artigo 28.º**

### **Elementos a constar da informação escrita do Presidente da Câmara Municipal**

1. Da informação escrita prestada pelo Presidente da Câmara Municipal devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:
  - a. A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;
  - b. A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal nas empresas ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira; .
  - c. A situação financeira do município;
  - d. O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
  - e. As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais ;
  - f. Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
  - g. Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.
2. A informação escrita a que se refere o n.º1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.
3. Não deve ser remetida à Assembleia Municipal a documentação mencionada no número anterior, se não tiver havido, entretanto, qualquer evolução dos assuntos a que a mesma se refere.

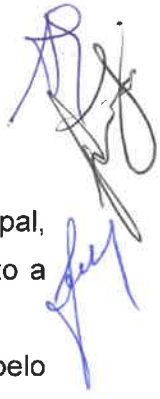
## **Artigo 29.º**

### **Período de intervenção do público**

1. Este período tem a duração máxima de 30 (trinta) minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir neste período, terão de fazer a sua prévia inscrição junto da Mesa, até ao início da Sessão da Assembleia onde pretendam intervir, através de documento próprio fornecido pela mesa, com menção do nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 (cinco) minutos por cidadão.

## **CAPITULO VII**

### **PARTICIPAÇÃO E USO DA PALAVRA**



### **Artigo 30.º**

#### **Participação dos membros da Câmara Municipal**

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia Municipal, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal.

### **Artigo 31.º**

#### **Participação de eleitores**

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º1, do artigo 15.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

### **Artigo 32.º**

#### **Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia**

1. Ao presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

### **Artigo 33.º**

#### **Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia**

1. Para a discussão de cada ponto da "Ordem do Dia" há um período inicial de 15 (quinze) minutos, não podendo qualquer Membro da Assembleia Municipal exceder 2 (dois) minutos de intervenção.
2. Após a utilização do período referido no n.º1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de 10 (dez) minutos, que será proporcionalmente distribuído.
3. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia Municipal proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de 10 (dez) minutos.
4. O Presidente da Câmara Municipal dispõe de 15 (quinze) minutos para apresentar a informação constante da alínea c), do n.º 2 do artigo 6.º deste regimento.

## **Artigo 34.º**

### **Regras do uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal**

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal, no período "De Antes da Ordem do Dia", para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da "Ordem do Dia", a palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal para:
  - a. Prestar a informação relativa ao consignado na alínea c), do n.º2, do artigo 6.º deste regimento;
  - b. Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia Municipal;
  - c. Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período de "Intervenção Aberto ao Público", a palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao seu substituto legal, para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia Municipal ou com a anuência do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal.
5. A palavra é ainda concedida aos Vereadores, para o exercício do direito de defesa da honra.
6. É ainda concedida a palavra aos trabalhadores camarários ou outras pessoas a prestar serviços para a Câmara Municipal para intervir, prestando assim qualquer esclarecimento técnico que se afigure útil e necessário, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia Municipal ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

## **Artigo 35.º**

### **Regras do uso da palavra no período de intervenção do público**

1. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo proceder à sua prévia inscrição na mesa, nos termos fixados no artigo 29.º do presente regimento.
2. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de 5 (cinco) minutos.
3. A Mesa ou o Presidente da Câmara ou o seu legal substituto prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.
4. Tratando-se de assuntos ligados a ações da Câmara Municipal, deve o Presidente da Assembleia Municipal enviar ao Presidente da Câmara Municipal o registo da questão colocada pelo cidadão, podendo solicitar esclarecimentos e informações à Câmara Municipal.



5. A Assembleia Municipal deve informada das respostas dadas ao cidadão pela Câmara Municipal.

### **Artigo 36.º**

#### **Uso da palavra pelos Membros da Assembleia Municipal**

A palavra é concedida aos Membros da Assembleia Municipal para:

- a. Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b. Participar nos debates;
- c. Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d. Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e. Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
- f. Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g. Fazer requerimentos;
- h. Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i. Interpor recursos.

### **Artigo 37.º**

#### **Publicidade das deliberações**

De acordo com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal serão publicadas nos termos da legislação em vigor.

### **Artigo 38.º**

#### **Atas**

Tal como o previsto no artigo 31.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

1. De cada sessão é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os Membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

### **Artigo 39.º**

#### **Declarações de voto**

Assim como o previsto no artigo 31.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

1. Cada Membro da Assembleia Municipal tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso 5 (cinco) minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da sessão.
4. Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
5. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
6. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

### **Artigo 40.º**

#### **Invocação do regimento ou interpelação da mesa**

1. O Membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra e invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Membros da Assembleia Municipal podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder 3 minutos.

### **Artigo 41.º**

#### **Pedidos de esclarecimento**

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o interpelado de 2 (dois) minutos para intervir.

### **Artigo 42.º**

#### **Requerimentos**

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia Municipal, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.





2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder 5 (cinco) minutos.

### **Artigo 43.º**

#### **Ofensas à honra ou à consideração**

1. Sempre que um Membro da Assembleia Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 5 (cinco) minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 5 (cinco) minutos.

### **Artigo 44.º**

#### **Interposição de recursos**

1. Qualquer Membro da Assembleia Municipal pode recorrer de decisões do Presidente ou da mesa.
2. O Membro da Assembleia Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 5 (cinco) minutos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES**

### **Artigo 45.º**

#### **Pluralidade**

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente da Assembleia Municipal voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

### **Artigo 46.º**

#### **Formas de votação**

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou a Assembleia Municipal deliberar, por proposta de qualquer Membro, outra forma de votação.
2. O Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia Municipal delibera sobre a forma da votação.
4. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Assembleia Municipal após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

## **Artigo 47.º**

### **Voto**

1. Cada Membro da Assembleia Municipal tem 1 (um) voto .
2. Nenhum Membro da Assembleia Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

## **Artigo 48.º**

### **Impedimentos**

Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia Municipal que se encontrem ou se considerem impedidos.

## **Artigo 49.º**

### **Empate na votação**

Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS FALTAS**

## **Artigo 50.º**

### **Verificação de faltas e processo justificativo**

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão.
2. Será considerado faltoso o Membro da Assembleia Municipal que só compareça passados mais de 30 trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da sessão.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

#### **Subcapítulo X.1**

##### **Do Mandato**



## **Artigo 51.º**

### **Duração e continuidade do mandato**

O mandato dos Membros da Assembleia Municipal inicia-se com o acto de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

## **Artigo 52.º**

### **Suspensão do mandato**

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e apreciado pelo plenário da Assembleia Municipal na sessão imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
  - a. Doença comprovada;
  - b. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - b. Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 (trinta) dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior .
6. Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos deste regimento.

## **Artigo 53.º**

### **Renúncia ao mandato**

1. Os Membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia Municipal.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Municipal, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia Municipal e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

#### **Artigo 54.º**

##### **Substituição do renunciante**

1. O Membro da Assembleia substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia Municipal, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou sessão da Assembleia Municipal, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o nº 2 do artigo anterior.

2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia Municipal e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

#### **Artigo 55.º**

##### **Perda de mandato**

À perda de mandato aplica-se o consagrado na Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, Regime Jurídico da Tutela Administrativa, na sua actual redacção.

#### **Artigo 56.º**

##### **Preenchimento de vagas**

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Membro da Assembleia que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

#### **Subcapítulo X.2**

##### **Dos Deveres dos Membros da Assembleia Municipal**



### **Artigo 57.<sup>a</sup>**

#### **Deveres e obrigações**

Constituem, designadamente, deveres dos Membros da Assembleia:

- a. Comparecer às sessões da Assembleia Municipal e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b. Participar nas votações;
- c. Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus Membros;
- d. Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal;
- e. Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

### **Artigo 58.º**

#### **Impedimentos e suspeições**

Para efeitos de garantias de imparcialidade, com as adaptações que se mostrem necessárias, aos Membros da Assembleia Municipal é aplicável o disposto nos artigos 69.º a 76.º da Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, vulgo Código do Procedimento Administrativo (CPA).

### **Subcapítulo X.3**

#### **Dos Direitos dos Membros da Assembleia Municipal**

### **Artigo 59.º**

#### **Direitos**

1. Os Membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
  - a. Participar nos debates e nas votações;
  - b. Apresentar propostas, moções e requerimentos;
  - c. Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara Municipal, veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
  - d. Apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto;
  - e. Propor alterações ao regimento;
  - f. Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
2. Aos Membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua atual redação.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DE GRUPOS MUNICIPAIS**

## **Artigo 60.º**

### **Constituição**

1. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é uma instância consultiva do Presidente da \_Assembleia Municipal, que a ela preside e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais.
2. A Câmara Municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com competências da Assembleia Municipal.

## **Artigo 61.º**

### **Funcionamento**

1. A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
2. Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal.
3. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos Membros da Assembleia Municipal em efectividade de funções.

## **CAPÍTULO XII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Artigo 62.º**

### **Interpretação e integração de lacunas**

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia Municipal, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

## **Artigo 63.º**

### **Entrada em vigor**

O presente regimento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação.

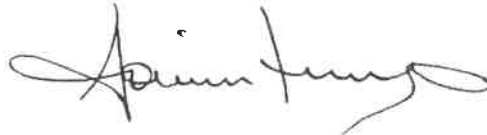


**DELIBERAÇÃO DO ASSUNTO Nº 575/25**

**SESSÃO Nº 5/25, DE 2025/12/22**

Aprovada por unanimidade o Regimento da Assembleia Municipal de Sabrosa para o quadriênio 2025-2029.

O Presidente da Assembleia,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Domingos Manuel Alves Carvas', written in a cursive style.

(Domingos Manuel Alves Carvas)